



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

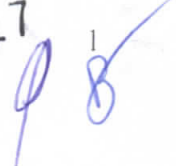
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana na sede, bairros periféricos, distritos e povoados da zona rural do município de Ipirá - BA.

DATA: 29/03/2017

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2017, às quinze horas, reuniu-se na sala da reunião, o Presidente **DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA, BRUNO SERRA SANTOS (membro) e ROSANA FRAGA SAMPAIO (membro)** acompanhados de Assessoria técnica e de Assessoria jurídica, para realização de sessão pública de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA de Nº 002/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana na sede, bairros periféricos, distritos e povoados da zona rural do município de Ipirá - BA, com data da reunião marcada para o dia **29/03/2017**, às **15:00** horas. Registramos a presença das empresas **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA, AS ENGENHARIA EIRELI – EPP e MRC AMBIENTAL LTDA** com os mesmos prepostos credenciados na última sessão, e a sub-rogação de procuração de poderes das empresas **MEP TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI** para Ivan Dantas Martins, portador do RG de nº 0354076540 SSP/BA. Em sessão anterior a sessão foi suspensa para que a comissão de licitação pudesse analisar a habilitação e os questionamentos apresentados pelas empresas. Durante essa análise constatamos fato estranho que foi uma diferença substancial na assinatura do responsável técnico da empresa **MEP TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI** em documentos obrigatórios como contrato de prestação de serviços, curriculum e declaração de anuência do profissional. Diante de uma situação tão evidente, abrimos diligência fundamentada no art. 43, § 3º da lei 8.666/93, protocolada junto a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA CAPITAL/ COORDENAÇÃO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS** no dia 02 de março de 2017, solicitando esclarecimento acerca das assinaturas e suas firmas reconhecidas por semelhança. No entanto, ainda não recebemos resposta. Diante da situação, e em virtude de estarmos contratando os serviços objeto desta licitação por dispensa emergencial, foi solicitada a administração a contratação de um perito para realização de uma perícia nas assinaturas, onde no dia 28 de março de 2017 nos foi encaminhado um parecer técnico assinado por Marília Marta da Cunha Cruz, perita grafotécnica, onde nos foi confirmada a divergência das assinaturas do Sr. Luciano Paes da Silva Oliveira, responsável técnico da **MEP TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI**, conforme trecho transcrito a seguir: “diante do exposto, a Perita conclui que as assinaturas atribuídas a Luciano Paes da Silva Oliveira, consignadas na **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA** e no **CURRÍCULO** (Peças E1 e E2), foram grafadas por um único



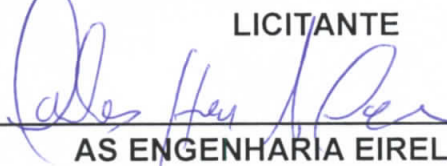


001517


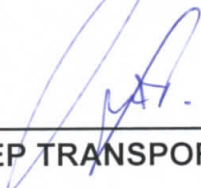


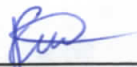
punho escritor, diverso daquele que originou a imagem da assinatura como sendo de Luciano Paes da Silva Oliveira, constante na reprografia do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO". Tendo em vista o direito da empresa para ampla defesa, concedemos prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para que a mesma possa se manifestar, e informamos que a sessão para julgamento de habilitação será dia 11 de abril de 2017, às 11 hrs. Será publicando em site oficial da Prefeitura Municipal de Ipirá e encaminhado para o e-mail das empresas o aviso de reabertura de sessão. Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e Licitantes. IPIRÁ-BA, 29 de março de 2017.


CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
LICITANTE

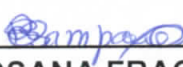

AS ENGENHARIA EIRELI – EPP
LICITANTE


MRC AMBIENTAL LTDA
LICITANTE


MEP TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI
LICITANTE


DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA
PRESIDENTE


BRUNO SERRA SANTOS
MEMBRO


ROSANA FRAGA SAMPAIO
MEMBRO

001518